



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Revoga o § 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 757, de 14 de janeiro de 2015.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Sebastião Melo.

A procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer conclui que, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque. No mais a necessidade da revogação do dispositivo em tela conforme sustentado pelo proponente é matéria de mérito que não nos cabe analisar.

É o sucinto relatório.

Referente ao mérito, que não é o objetivo desta análise mas não menos importante, conforme exposição de motivos do Governo Municipal, trata-se de reserva permanentemente indisponível, sem finalidade prática, e a revogação da norma proposta é medida de correção e eficiência administrativa.

Referente a sua legalidade, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha barrar a tramitação do Projeto, pois é de competência legislativa do Município e de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, pois, o objeto da matéria encontra supedâneo no art. 30, inc. I, da CF, que prevê a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo assim, conforme já explanado pela Procuradoria, a necessidade da revogação do dispositivo em tela conforme sustentado pelo proponente é matéria de mérito, atribuição que não cabe a esta comissão julgar.

Portanto, se tratando de matéria livre de inconstitucionalidades, ilegalidades ou inorganicidades, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/03/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519458** e o código CRC **314C094A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 052/23 – CCJ** contido no doc 0519458 (SEI nº 118.00256/2023-95 – Proc. nº Proc. 0103/23 - PLCE 002), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 20/03/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523476** e o código CRC **9B546EA5**.